CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2024
CONTRATO: 119/2024

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUI (ONIBUS OEI-4995).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF:891.052.733-15, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **JFF PEÇAS PARA VEICULOS LTDA CNPJ: 30.758.810/0001-72,** situada na AV. CANDIDO COELHO, 1155-centro -SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUI (ONIBUS OEI-4995).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de **R$ 8.234,00 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais),** sendo a vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

Recursos:
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2018.0000; 12.361.0004.2020.0000; 12.361.0004.2028.0000; 12.361.0004.2023.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30;3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 540;500;550 e 553

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:
I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**
I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1A **CONTRATANTE poderão** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
I. Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

14.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 08 de maio, 2024

Eudes Oliveira Coelho Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.671.519/0001-64
CONTRATANTE

José Fromens Filho

JFF PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 30.758.810/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____**CPF**_____

Nome: _____**CPF**_____